



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 30

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 001/2024 - PROCESSO: DER-PRC-2024/01335

Solicitação de adiamento de prazo em 31 (trinta e um) dias corridos da data de entrega estipulada, passando assim de 05 de julho de 2024 para o dia 05 de agosto de 2024, segunda-feira, de modo a assegurar tempo razoável e suficiente para apreciação dos desenhos em extensão “dwg”, esclarecimentos técnicos e comerciais fornecidos, permitindo assertividade na orçamentação das propostas, o que resultará em propostas mais vantajosas economicamente e tecnicamente mais eficientes, diminuindo ainda as chances de vícios, sempre norteados pela boa-fé.

Adicionalmente, entendemos que as obras são de suma importância para o atendimento à população, tendo em vista que o projeto irá melhorar a mobilidade urbana da Região Metropolitana da Capital, reduzir os custos operacionais de logística, preço de fretes e tarifas pagas pelos usuários, assim como melhorar as condições de segurança dos usuários da rodovia e da população local e promover o desenvolvimento social e econômico da cidade e demais regiões.

Essa extensão de prazo visa assegurar a excelência e a eficácia do projeto como um todo. Acreditamos firmemente que essa alteração proporcionará oportunidades para refinamentos técnicos, bem como para a obtenção de propostas mais vantajosas em termos econômicos. Além disso, a postergação contribuirá para reduzir possíveis riscos e inconsistências, de acordo com nossa premissa de conduzir nossas ações sob princípios éticos e de boa-fé.

Ademais, o adiamento proposto não afetará o cronograma geral do projeto, uma vez que se torna suficiente para diminuir riscos de apresentação de ofertas com vícios ou com eventuais erros que possam gerar atrasos durante a execução da obra e assegura o prazo mínimo necessário para o estudo do projeto pelos proponentes, que resultará em um maior número de propostas apresentadas, garantindo a pluralidade no processo licitatório e conseqüentemente a melhor condição técnica e comercial para esta contratação.

De rigor ponderar, finalmente, que em nada é prejudicial o adiamento pleiteado, visto que o maior prazo para elaboração das propostas, o período ora requerido resultará em um melhor aproveitamento do período de execução das obras, garantindo a primazia do interesse público.



A resposta é a mesma do questionamento 28 (página da SEIRH), ou seja, a comissão indefere o pedido de adiamento da entrega das propostas, mantendo-se a data de abertura dia 05/07/2024.


WISLENE M. N. P. DA SILVA
PRESIDENTE CEC/SEIRH